

ESTATUTOS DA ISA – INTELLIGENT SENSING ANYWHERE, S.A.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, denominada ISA – Intelligent Sensing Anywhere, S.A., tem a sede social na Rua Pedro Nunes, Edifício D, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra (3030-199 Coimbra).

ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO)

UM. A sociedade tem por objeto as atividades de auditoria industrial, estudo, proposição e implementação de sistemas e equipamentos; desenvolvimento, fabrico, manutenção, comercialização, importação e exportação de equipamentos eletrónicos e informáticos; a formação, orientação e seleção profissional em conexão com o objeto.

DOIS. A sociedade poderá subscrever, adquirir, deter, onerar ou alienar, por qualquer forma, participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, com objeto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associações e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES

ARTIGO TERCEIRO

(CAPITAL SOCIAL E SUA REPRESENTAÇÃO)

UM. O capital social é de € 99.881,34 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta e um euros e trinta e quatro cêntimos).

DOIS. O capital social está dividido em 1.664.689 (um milhão e seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove) ações com o valor nominal de € 0,06 (seis cêntimos) cada.

TRÊS. As ações serão escriturais nominativas.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO QUARTO

(ELENCO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO PRIMEIRA

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO QUINTO

(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

UM. A assembleia geral é constituída pelos acionistas que às 00h00 (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data designada para a reunião da assembleia geral, detiverem, pelo menos, uma ação.

DOIS. A cada ação corresponde um voto.

TRÊS. A prova da titularidade das ações far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, por cada acionista, até à data em que a assembleia houver de reunir-se, de declaração emitida pelo intermediário financeiro junto do qual a sua conta de registo individualizado esteja aberta, da qual conste informação sobre o número de ações registadas e da data do respetivo registo.

QUATRO. Os acionistas que tenham transmitido a titularidade das ações entre o quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia e o fim da mesma devem comunicá-lo imediatamente ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(REPRESENTAÇÃO)

UM. Qualquer acionista que seja pessoa singular poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a apresentação de simples carta assinada pelo acionista dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, entregue na sede social até à hora em que a assembleia geral houver de reunir-se.

DOIS. A representação das pessoas coletivas, para efeitos de participação na assembleia geral, poderá igualmente ser feita por qualquer pessoa e será comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral por simples carta emanada do órgão competente da pessoa coletiva representada.

ARTIGO SÉTIMO

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser acionistas, eleitos trienalmente, sendo permitida, dentro dos limites legais, a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(FUNCIONAMENTO)

UM. A assembleia geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, logo que estejam presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, dois terços do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o seu número.

DOIS. É proibida a realização das assembleias gerais através de meios telemáticos, sendo também proibido o voto por correspondência.

SECÇÃO SEGUNDA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO NONO
(COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E CAUÇÃO)

UM. A condução dos negócios sociais será exercida por um conselho de administração composto por três a seis membros, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

DOIS. A Assembleia-geral que eleger o Conselho de Administração designará o seu Presidente e, ainda, o seu Vice-Presidente.

TRÊS. Os administradores prestarão individualmente caução, por qualquer forma admitida na lei e pelo montante mínimo por ela exigido, exceto se tal for dispensado em assembleia geral ou pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO
(COMPETÊNCIA)

Ao conselho de administração compete especialmente:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os atos e operações inseridos no objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Adquirir, alienar ou onerar bens e direitos móveis e imóveis;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- d) Constituir mandatários para o exercício de atos determinados;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre os empregados e sua remuneração;
- f) Constituir procuradores para a prática de atos determinados ou categorias de atos;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbítrios, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou de serviços subalternos;
- h) Designar e instruir o representante da sociedade nas assembleias gerais das sociedades participadas;
- i) Designar um secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(DELEGAÇÃO DE PODERES)

UM. O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva.

DOIS. A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as matérias constantes das alíneas a) a d), f), l) e m) do artigo quatrocentos e seis do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

UM. O conselho de administração deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

DOIS. São permitidos os votos por correspondência e a representação de administradores por outros administradores, devendo esta ser conferida por meio de carta dirigida ao presidente do conselho.

TRÊS. O conselho de administração não pode reunir sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, salvo se, com os votos por correspondência dos membros ausentes, os votos dos presentes ou representados constituírem um número pelo menos igual à maioria.

QUATRO. É proibida a realização de reuniões do conselho de administração através de meios telemáticos.

CINCO. A falta de um administrador a três reuniões seguidas ou quatro interpoladas no decurso do mesmo exercício anual, sem justificação aceite pelo conselho de administração, determina a falta definitiva do administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

As deliberações do conselho de administração constarão sempre de ata e serão tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)

UM. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respetiva delegação de competências; ou
- c) Pela ou pelas assinaturas de procuradores constituídos, nos termos, condições e limites dos poderes a cada um conferidos.

DOIS. Em assuntos de mero expediente, que não sejam fonte de obrigações para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.

TRÊS. O conselho de administração pode, nos termos legais, deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO TERCEIRA

FISCAL ÚNICO

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(FISCALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS)

UM. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único efetivo e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou Sociedades de revisores oficiais de contas e que não serão acionistas da sociedade.

DOIS. A assembleia geral designará o fiscal único e o respetivo suplente, por um período de três anos, podendo ser reeleitos dentro dos limites legais.

SECÇÃO QUARTA

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(SECRETÁRIO DA SOCIEDADE)

Por deliberação do conselho de administração, poderá ser designado um secretário da sociedade e um suplente, que terão as competências estabelecidas na lei, e cujos mandatos coincidirão com o mandato do conselho que os designar, podendo esses mandatos ser renovados uma ou mais vezes.

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS)

UM. As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração e do fiscal único e do suplente, sem prejuízo do legalmente disposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela Assembleia geral, que poderá deliberar que algum, alguns ou todos não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para o efeito, mandar uma comissão de remunerações, que deliberará em matéria de remunerações e cujos membros não terão de ser acionistas.

DOIS. Compete à administração celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

TRÊS. A remuneração a membros do Conselho de Administração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício até um máximo de 30% dos lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(APLICAÇÃO DOS RESULTADOS APURADOS)

1. Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sem qualquer limitação.

2. A administração pode, obtido o parecer favorável do Fiscal Único deliberar, por uma só vez, na segunda metade do exercício, conceder adiantamentos sobre lucros previsíveis, observados os limites legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE)

UM. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral pela maioria de quatro quintos do capital social.

DOIS. Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efetuadas, segundo as disposições legais aplicáveis, pelos liquidatários, que serão os administradores em exercício à data da dissolução, salvo se a assembleia geral eleger outros.

Coimbra, 8 de setembro de 2017